

ESTATUTO

- VIII

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
FOLHA INTRINTE DO DOCUMENTO INSCRITO
SOB Nº

486180091

Aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e oito, às dezessete horas, reuniram-se, em Assembléia Geral, no Centro Pastoral da Igreja Nossa Senhora de Fátima, localizada na Rua Frederico Trebbi, 68, nesta cidade de Pelotas/RS, a Diretoria da Sociedade Assistencial Nossa Senhora de Fátima (SANSFA), o Conselho Paroquial de Pastoral da Paróquia Nossa Senhora de Fátima e a Diocese de Pelotas (Mitra Diocesana de Pelotas). Iniciada a sessão, foram eleitos para presidir a solenidade o Senhor Bispo Dom Jaime Henrique Chemello e eu, Gladys Pilloto, como secretária. O Presidente declarou abertos os trabalhos e apresentou a pauta, com o objetivo de discussão e votação do novo Estatuto da SANSFA. Esclareceu que não houve publicação de edital específico, porquanto todos os integrantes das entidades referidas foram pessoalmente convocados com essa finalidade e comprometeram-se a se fazer presentes, como o fizeram, constando suas assinaturas na lista de presenças respectiva, o que dispensou tal publicação. Em seguida, começou-se a discussão do estatuto apresentado, previamente aprovado por Rocha Brito - Serviço Notarial e Registral e, após ter sido colocado em votação, foi aprovado por unanimidade, com a seguinte redação: **Estatuto da SOCIEDADE ASSISTENCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA (SANSFA) – CAPÍTULO I – DA SOCIEDADE**

Art. 1º - A Sociedade Assistencial Nossa Senhora de Fátima, associação civil de fins não econômicos, fundada em 13 de junho de 1968, com prazo de duração indeterminado, tem sua sede e foro nesta cidade de Pelotas, na Rua Frederico Trebbi, nº 68, bairro Nossa Senhora de Fátima, está vinculada à Paróquia Nossa Senhora de Fátima, e passa a reger-se pelas disposições do presente Estatuto, com estrito respeito às normas legais aplicáveis. **Art. 2º** - A associação tem por finalidades: **a)** coordenar as obras assistenciais e promocionais da Paróquia Nossa Senhora de Fátima; **b)** manter serviços de assistência e promoção integral das crianças carentes; **c)** contribuir para a formação cristã de uma cultura adaptada à realidade brasileira, bem como o desenvolvimento da solidariedade fraterna, especialmente no campo religioso, cultural e social; **d)** firmar convênios e contratos diversos com entidades congêneres ou governamentais com vistas à promoção humana; **e)** manter e desenvolver serviços e ações comunitárias, em âmbito paroquial, destinando-os, em especial, à população carente; **f)** de modo especial, atender a mãe, a criança, os órfãos e os abandonados em suas necessidades, fornecendo-lhes, assistência, conforme requer cada caso em particular e de acordo com as possibilidades da associação. - **CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS**

Art. 3º - A associação terá um quadro social composto de número ilimitado de integrantes. **§ 1º** - Serão associados os admitidos pela Diretoria, distribuídos nas seguintes categorias: **a)** fundadores – que participaram do ato de fundação; **b)** beneméritos – que de forma atípica ou diferenciada contribuíram significativamente com os propósitos da associação; **c)** contribuintes – que de modo contínuo e reiterado contribuem com parcela mensal sob critérios próprios de recolhimento. **§ 2º** - O Bispo Diocesano da Diocese de Pelotas, ou quem o substitui nos termos do direito canônico, é membro nato, exercendo a Presidência da associação, cargo que poderá ser desempenhado por pessoa por ele formalmente designada. **§ 3º** - O associado perderá tal condição quando, na categoria de contribuinte deixe de contribuir por período superior a dois anos, sendo este considerado justo motivo para tal, ou pela demissão voluntária ou pela exclusão, esta última hipótese se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à assembléia geral especialmente convocada para esse fim. **§ 4º** - Não poderão pertencer ao quadro social as pessoas que mantenham qualquer vínculo empregatício com a associação ou com a Paróquia Nossa Senhora de Fátima. **Art. 4º** - São direitos dos associados: **a)** participar das assembléias gerais com direito a voz e voto; **b)** votar e ser votado para os cargos eletivos do Conselho Diretor ou Conselho Fiscal. **Parágrafo**

gp

de

A

único - É garantido a um quinto dos associados o direito de promover a convocação da Assembléia Geral. **Art. 5º** - A associação não remunera, nem concede vantagens e benefícios, por qualquer forma ou título, a seus diretores, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes, em razão das competências ou funções que lhes são atribuídas por este estatuto. **Art. 6º** - Os associados devem estar em pleno gozo de seus direitos para poder usar de suas prerrogativas estatutárias. **Art. 7º** - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da associação. **CAPÍTULO III – DA ASSEMBLÉIA GERAL** **Art. 8º** - A Assembléia Geral é a reunião dos associados, convocada pelo Presidente, com antecedência mínima de três (3) dias e por escrito, e funcionará validamente com a presença mínima de dois terços (2/3) dos associados em primeira convocação, ou com qualquer número em segunda convocação, uma (1) hora após, deliberando por maioria simples dos presentes. **Parágrafo único** – Anualmente haverá assembléia geral na segunda quinzena do mês de dezembro. **Art. 9º** - Compete à Assembléia Geral: **a)** eleger, dentre os associados, os administradores da associação que integrarão o Conselho Diretor como Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, e, ainda, eleger os membros do Conselho Fiscal; **b)** julgar as contas da associação, após parecer do Conselho Fiscal; **c)** deliberar, após parecer do Conselho Diretor, sobre proposta do Presidente para reforma do estatuto, observado o Parágrafo único do Art. 59, IV, do Código Civil. **d)** sugerir ao Presidente as medidas que julgar convenientes à associação; **e)** excluir associado, quer ocupe ou não cargo no Conselho Diretor ou no Conselho Fiscal, na hipótese do § 3º, do Art. 3º, parte final, deste estatuto, observados os comandos dos Artigos 57 e 59, II, do Código Civil. **CAPÍTULO IV – DO CONSELHO DIRETOR** **Art. 10** – O Conselho Diretor será constituído por: **a)** o Presidente da associação; **b)** seis (6) associados, sendo cinco (5) eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de dois (2) anos para os cargos de Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro, Coordenador de Patrimônio e Coordenador de Promoções e um (1) sacerdote indicado pelo Bispo Diocesano para o cargo de Diretor Geral. **§ 1º** - O Conselho Diretor se reunirá mediante convocação do Presidente, pessoalmente ou por escrito, com antecedência mínima de dois (2) dias, e funcionará validamente com a presença do Presidente e de, pelo menos, três outros membros. **§ 2º** - Em casos de urgência, a convocação poderá dispensar o prazo previsto no parágrafo anterior. **Art. 11** – Ao Conselho Diretor competirá: **a)** opinar, nos casos sujeitos ao Presidente, quando por ele solicitado; **b)** sugerir as medidas e providências que entender convenientes à associação; **c)** opinar sobre propostas do Presidente, relativas à alienação ou oneração de bens da associação, reforma do estatuto e dissolução da mesma. **d)** auxiliar o Presidente na administração da associação. **Art. 12** – No exercício da Presidência da associação, o Bispo Diocesano da Diocese de Pelotas poderá designar pessoa de sua confiança para exercer a função de Presidente da associação, outorgando-lhe por instrumento público os poderes necessários para tal fim, ficando-lhe reservada, no entanto, privativamente, a atribuição de propor alterações do presente estatuto, venda de bens e dissolução da sociedade. **Art. 13** – Competirá ao Presidente, além do previsto no artigo anterior: **a)** representar a associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente; **b)** dirigir a associação, organizando seus serviços e delegando funções específicas; **c)** convocar e dirigir a Assembléia Geral e o Conselho Diretor, com direito a voto, inclusive o de qualidade; **d)** cumprir e fazer cumprir o presente estatuto; **e)** apreciar o relatório anual da associação; **f)** propor ao Conselho Diretor a alienação ou oneração de bens da associação, quando julgar conveniente e necessário; **h)** submeter à assembléia geral o relatório e contas de cada exercício; **i)** decidir, em casos necessários e urgentes, “ad referendum” do Conselho Diretor ou da Assembléia; **j)** decidir a respeito dos casos omissos no presente Estatuto. **§ 1º** - O Presidente poderá vetar qualquer

SP

2e

deliberação do Conselho Diretor, ou da Assembléia Geral; § 2º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o veto do Presidente será submetido à Assembléia Geral, ou ao Conselho Diretor, conforme a origem da decisão, e só poderá ser rejeitado mediante decisão de ¾ (três quartos) dos respectivos membros. **Art. 14** - Os membros do Conselho Diretor terão as seguintes competências: a) o Vice-Presidente será o auxiliar imediato e substituto eventual do Presidente, observado o disposto no artigo 13; b) o Diretor Geral será preferencialmente o Pároco da Paróquia Nossa Senhora de Fátima ou outro sacerdote indicado pelo Bispo e assessorará o Presidente nas suas funções; representará a associação juntamente com o Tesoureiro nos atos contábeis e participará das reuniões ordinárias e extraordinárias e da Assembléia Geral, com direito a voto e veto, sendo nulas as deliberações e decisões tomadas pelo Conselho Diretor sem a sua presença e aprovação, a não ser que depois as ratifique formalmente; c) o Secretário terá a seu cargo a organização e manutenção de todos os registros administrativos da associação, especialmente a confecção das atas de reuniões do Conselho Diretor e das Assembléias; d) o Tesoureiro terá a seu cargo a organização e a manutenção de todos os registros econômicos, financeiros e contábeis da associação, bem como, em conjunto com o Diretor Geral, sua representação em atos dessa natureza, devendo exibir documentos sempre que solicitado pelo Presidente, Conselho Diretor ou Conselho Fiscal; e) o Coordenador de Patrimônio tem a atribuição de zelar e conservar o patrimônio da associação; organizar o inventário anual dos bens, devendo arquivá-lo na sede da associação; entregar os bens inventariados mediante recibo ao seu sucessor e propor ao Conselho Diretor as medidas adequadas para a conservação e a melhoria do patrimônio da associação; f) o Coordenador de Promoções terá a seu cargo desenvolver o que preceitua o artigo 2º no que se refere às promoções e coordenar a elaboração de um calendário anual de eventos a serem realizados, o qual será submetido à apreciação do Conselho Diretor e aprovação do Conselho Paroquial de Pastoral. § 1º - É dever do Tesoureiro apresentar mensalmente ao Conselho Diretor o demonstrativo detalhado da receita e despesa do mês anterior e encerrar o balanço anual no mês de dezembro de cada ano, apresentando-o com os demais documentos contábeis ao Conselho Fiscal para exame, e emitir parecer no máximo dez dias antes da data da Assembléia Geral ordinária, devendo responder civil e criminalmente pelos haveres da associação que for depositário. § 2º - O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, quando necessário, o Presidente convocará reunião extraordinária, que poderá ser convocada por iniciativa de, no mínimo, três membros do Conselho Diretor. As reuniões serão instaladas com a presença no mínimo de quatro membros e suas deliberações submetidas à aprovação por maioria, respeitado o voto de qualidade do Presidente. § 3º - Os membros do Conselho Diretor poderão ser destituídos, a critério do Presidente e mediante aprovação pela Assembléia Geral, nos termos do artigo 59, II e parágrafo único do Civil: a) por falta injustificada em número igual ou superior a três reuniões consecutivas; b) por displicência ou cinco faltas alternadas e injustificadas, que revelem impossibilidade de desempenhar o cargo; c) por conduta incompatível com o cargo ou com as finalidades ou os interesses da associação. **CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL Art. 15** - O Conselho Fiscal será constituído de três membros efetivos e três suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato anual, e a ele competirá: a) examinar e fiscalizar as contas, documentos e balanços da associação e sobre eles emitir parecer, preferencialmente a cada três meses, ou quando julgar necessário, bem como emitir o parecer anual a ser levado à apreciação da Assembléia Geral e ao Conselho Paroquial de Pastoral; b) opinar sobre os negócios da associação quando solicitado pelo Presidente; c) denunciar ao Presidente e ao Conselho Paroquial de Pastoral quaisquer erros administrativos ou violação da lei ou do Estatuto Social; d) eleger entre seus

4861

membros o Presidente e o Secretário. § 1º - Na hipótese de ser contratada empresa especializada de auditoria, o Presidente poderá dispensar a constituição do Conselho Fiscal. § - é vedado ao Conselho Fiscal reter em seu poder, por mais de sete dias, os registros econômicos, financeiros e contábeis da associação, sob pena de configurar falta grave de seus membros, sem prejuízo de outras sanções legais. **CAPÍTULO VI – DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS**

Art. 16 – O patrimônio da associação será constituído pelos bens que já possui, além dos que, a qualquer título, venha a adquirir. **Parágrafo único** – Em caso de extinção da associação, seu patrimônio será destinado a outra instituição de fins não econômicos, congênera, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, aprovada pela Assembléia Geral dos Associados e homologada pela Mitra Diocesana de Pelotas, ouvido o parecer do Conselho Paroquial de Pastoral.

Art. 17 – São fontes de recursos para a manutenção da associação: a) renda patrimonial, de fideicomisso, de usufruto e outras atribuídas em seu favor; b) subvenções ou doações para aplicações em seus fins; c) contribuições dos sócios; d) subvenções ou auxílios provenientes de convênios com o Poder Público ou outras iniciativas de arrecadação; e) rendas de aplicação de bens e valores patrimoniais; f) receitas eventuais. **Art. 18** – Os bens que constituem o patrimônio da associação, assim como os seus recursos, só poderão ser aplicados no país e na realização de seus objetivos, vedada qualquer distribuição de lucro, bonificações, vantagens ou indenizações aos seus dirigentes ou benfeitores, a qualquer título ou pretexto. **Parágrafo único** – Os bens da associação poderão ser gravados, no todo ou em parte, a qualquer título, por decisão fundamentada do Conselho Diretor, ouvido o Conselho Paroquial de Pastoral, mediante homologação do Bispo Diocesano.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 – A associação poderá ser dissolvida por decisão da Diocese, por seu Bispo Diocesano, ouvido previamente o Conselho Paroquial Pastoral. **Art. 20** - O presente estatuto entrará em vigor quando de seu registro no ofício próprio, ficando revogadas as disposições contrárias. Pelotas, 23 de outubro de 2008. Assim, esgotada a ordem do dia, o Sr. Presidente encerrou os trabalhos pelo prazo de trinta (30) minutos, a fim de viabilizar a elaboração da ata pela Sra. Secretária. Reabertos os trabalhos, a ata foi lida, posta em discussão e, após, aprovada sem divergência por todos os presentes. Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrando pela participação de todos os presentes e deu por encerrada a sessão. Eu, Gladys Myriam Pizarro Pilloto, secretária da solenidade, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim, pelo Presidente do ato e representante da Diocese de Pelotas (Mitra Diocesana de Pelotas), pela Senhora Presidente da Sociedade Assistencial Nossa Senhora de Fátima (ANSFA) e pelo Pároco que representa o Conselho Paroquial de Pastoral da Paróquia Nossa Senhora de Fátima.

Dom Jayme Henrique Chemello

Dom Jayme Henrique Chemello
Diocese de Pelotas - Mitra Diocesana
Presidente

Isângela Maria Charão Teixeira
Isângela Maria Charão Teixeira
Presidente da SANSFA

Padre José Ramos da Silva Filho
Padre José Ramos da Silva Filho
Conselho Paroquial de Pastoral
Paróquia Nossa Sra. de Fátima

Gladys Myriam Pizarro Pilloto
Gladys Myriam Pizarro Pilloto
Secretária

SP

[Signature]

LISTA DE PRESENCAS na assembleia realizada aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e oito, às dezessete horas, no Centro Pastoral da Igreja Nossa Senhora de Fátima, localizada na Rua Frederico Trebbi, 68, nesta cidade de Pelotas/RS, na qual se fizeram presentes a Diretoria da Sociedade Assistencial Nossa Senhora de Fátima (SANSFA), o Conselho Paroquial de Pastoral da Paróquia Nossa Senhora de Fátima e a Diocese de Pelotas (Mitra Diocesana de Pelotas).

NOME	ENTIDADE	ASSINATURA
+ JAYME H. CHEMELLO	CI 7014253053	+ Jayme Chemello
José Américo da Silva Filho	49057353352	José Américo da Silva
DOMINGOS L.C. BAIALARDI	CI 5020041751	Domingos L.C. Baialardi
Maria Izabel Silva Barroso	5047335128	Maria Izabel Silva Barroso
Ana Joaquina Teixeira		Ana Joaquina Teixeira
Síndia Jansen	CT1018768448	Síndia Jansen
MARIA H. B. BAIALARDI	3003027368	Maria H. B. Baialardi
Cláudia M.S. Pinto	5038925656	Cláudia M.S. Pinto
Neida Santos Soares	322 499 18015	Neida dos Santos Soares
Cláudia da Silva Rosado	1029737002	Cláudia da Silva Rosado
SALVINO VERÍSSIMO TRIARCA	7032229528	Salvino Veríssimo Triarca
IVETI ORTIZ PEDROSO	2008528032	Iveti Ortiz Pedroso
MARIA MOUSTA MEDEIRA TRIARCA	2032229494	Maria Moustá Medeira Triarca
Ricardo Luiz Piloto	1031432741	Ricardo Luiz Piloto
Leandro Santos de Rosa	3030672495	Leandro Santos de Rosa
Leia Almeida Goda	3002094906	Leia Almeida Goda
Silvia do S. S. Pinto	3047665066	Silvia do S. S. Pinto
Murilo dos Santos	1023442229	Murilo dos Santos
Maheine G. Pistoletti	1062223663	Maheine G. Pistoletti
Bentília Bugo	6001767448	Bentília Bugo
Katiane de Almeida Gonçalves	9056747638	Katiane de Almeida Gonçalves
MILSO GIL/1661	1034221596	Milso Gil
Gláucia Nymair P. Pilotto	2012536054	Gláucia Nymair P. Pilotto
Graciele T. Galvão da Silva	9054278909	Graciele T. Galvão da Silva
Regina Fersula da Costa	1036824959	Regina Fersula da Costa
Maricablene da Rocha	1003675194	Maricablene da Rocha
Maria Francisca B. dos Santos	2054258831	Maria Francisca B. dos Santos
Emelda da Silva Krautkorn	2054557901	Emelda da Silva Krautkorn
Maria Elaine Araujo	9048343268	Maria Elaine Araujo
José Luis Furtado Soares	5020249891	José Luis Furtado Soares

2º TABELIONATO DE NOTAS DE PELOTAS
 Rua Félix da Cunha, 613 - A - CEP 96010-000 - Fone: (53) 3222.2523
 NEY DO AMARAL LAMAS JÚNIOR - Tabelião - www.tabelionatolamas.com.br

AUTENTICAÇÃO
 AUTENTICO a presente cópia reprográfica, a qual confere com o original a mim apresentado, extraído Estatuto do Registro Civil das Pessoas Jurídicas nº 4901, do que dou fé.
 Pelotas, 20 de outubro de 2017
 R\$ 4,50 + Selo digital: R\$ 1,40 - 0423.01.130003.92242

Alexandre B...
 2º Tabelião de Pelotas
 Escrevente

[Assinatura]

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS